



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a produtividade dos membros do Ministério Público Federal durante o período de plantão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se como efetiva produtividade nos dias de plantão, conforme previsto no art. 2º, IV, da Portaria PGR/MPF Nº 293, de 4 de abril de 2019, para fins do requerimento de conversão em pecúnia da folga compensatória não fruída, os atos praticados por membros do MPF que impulsionam feitos judiciais e extrajudiciais, ou as participações em audiências e sessões, ou qualquer outro atendimento de situações específicas ou peculiares durante o período, presencialmente ou pelos meios de comunicação que forem atribuídos ao membro plantonista.

Art. 2º A comprovação a que se refere o artigo anterior poderá ser feita a qualquer tempo, mediante autodeclaração, por ocasião do requerimento a ser encaminhado à unidade administrativa competente.

Art. 3º Fica revogado o Ato Ordinatório CMPF nº 15, de 25 de outubro de 2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS